Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.018, DE 25 DE JULHO DE 2006

Altera artigos da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas e, regulamenta a estrutura de serviços do Poder Legislativo de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Quadro de Cargos em Comissões (CCPL) e/ou Funções Gratificadas (FGPL), do Poder Legislativo Municipal é integrado pelos seguintes cargos e/ou funções gratificadas, criados e/ou mantidos, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal:

Nº de CARGOS	*CARGO*	*PADRÃO*
01	*Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado do Setor de Folha de Pagamento*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado do Setor de Anais e Arquivo*	*CCPL 01 ou FGPL 01*
01	*Encarregado de Eventos*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Assessor de Expediente e Documentação*	*CCPL 02 ou FGPL 02*
01	*Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio*	*CCPL 03 ou FGPL 03*
20	*Assessor Parlamentar*	*CCPL 04 ou FGPL 04*
02	*Assessor Legislativo das Comissões*	*CCPL 05 ou FGPL 05*
01	*Chefe de Gabinete da Presidência*	*CCPL 06 ou FGPL 06*
01	*Assessor Técnico*	*CCPL 07 ou FGPL 07*
01	*Assessor de Comunicação Social*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
02	*Assessor Legislativo da Mesa Diretora*	*CCPL 08 ou FGPL 08*
01	*Consultor Jurídico*	*CCPLE 09 ou FGPLE 09*
01	*Diretor Geral da Câmara*	*CCPL 10 ou FGPL 10*

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, a denominação CCPL significa Cargo em Comissão Poder Legislativo; FGPL, significa Função Gratificada do Poder Legislativo e CCPLE/FGPLE, representa a expressão Cargo em Comissão/Função Gratificada Especial, com regime horário de 20 horas semanais"

Art. 2º O Art. 15 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A nomeação dos cargos em comissão ou funções gratificadas previstos por esta Lei é de exclusiva competência do Presidente do Poder Legislativo, através de ato próprio, sendo que os Assessores Parlamentares são indicados por seu respectivo vereador, o Chefe de Gabinete da Presidência é indicado pelo Presidente da Câmara, e os demais cargos são indicados pela Mesa Diretora da Casa."

Art. 3º O Art. 16 da Lei nº. 3.541, de 09 de Janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os cargos de Diretor Geral, Consultor Jurídico, Assessor de Comunicação Social e Assessor Técnico deverão ser ocupados por profissionais de nível superior; Os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Parlamentar, Encarregado de Eventos e Chefe do Setor de Cozinha, Limpeza e Higiene deverão ser preenchidos por profissionais com ensino fundamental completo; os demais cargos em comissão ou funções gratificadas deverão ser preenchidos por profissionais com ensino médio completo."

Art. 4º. Os Anexos contendo as descrições dos Cargos inclusos no Quadro Funcional da Câmara Municipal de Vereadores são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Julho de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração